

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
60	02			07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.01		Terrenos	-	26 151
				07.01.03		Edifícios:		
				07.01.03	A	Dotação própria	-	157 427
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
				08.02.03	A	Junta Autónoma das Estradas.....	173 678	-
						Total do capítulo 60.....	6 833 578	6 833 578
						Total do Ministério.....	41 662 061	41 662 061

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Janeiro de 1992. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 344/92

de 14 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Ourém, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Ourém e a Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Ourém, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de gestão;
- Técnico de hotelaria/recepção-atendimento;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE GESTÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESA	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	150	150	150	450
		GEOGRAFIA	75	75	75	225
		ECONOMIA	75	75	75	225
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)					
		CÁLCULO FINANCEIRO E ESTATÍSTICO		75	100	175
		CONTABILIDADE E FISCALIDADE	300	150		450
		CONTABILIDADE ANALÍTICA		200	100	300
		GESTÃO	75	75	200	350
		INFORMÁTICA	150	100	200	450
		ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	75			75
	TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1200	1200

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RECEÇÃO/ATENDIMENTO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		MATEMÁTICA	100	100	100	300
		ECONOMIA	50	50	50	150
		PSICOLOGIA	50	50	50	150
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SERVIÇOS DE RECEÇÃO	150	120	120	390
		ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	120	120	60	300
		INFORMAÇÃO TURÍSTICA HOTELEIRA	90	120	60	270
		TÉCNICAS ESCRITÓRIO E SECRETARIADO	120	120	120	360
		ESTÁGIO	120	120	240	480
		TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 200	1 200	3 600

Portaria n.º 345/92

de 14 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional dos Têxteis criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o Sindicato Democrático dos Têxteis — SINDETEX, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de controlo de qualidade/têxtil;
- Técnico de electrónica/comando;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE CONTROLO DE QUALIDADE/TÊXTIL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		FÍSICA-QUÍMICA (sem electricidade)	100	100	100	300
		ELECTRICIDADE	70	70		140
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	METROLOGIA E INSTRUMENTAÇÃO	70	70		140
		ESTATÍSTICA E QUALIDADE	70	120	110	300
		INFORMÁTICA	140			140
		CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS TÊXTEIS	120	160	160	440
		LABORATÓRIOS DE ENSAIOS	160	240	240	640
		DESENHO TÉCNICO	80	80		160
		ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL			80	80
		TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 230	1 280	1 110	3 600

CURSO: TÉCNICO DE ELECTRÓNICA/COMANDO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	130	160	450
		FÍSICA E QUÍMICA (sem electricidade)	100	100	100	300
		ELECTRICIDADE	160			160
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	MÁQUINAS ELÉCTRICAS	80	140		200
		ELECTRÓNICA	140	200		340
		SISTEMAS DIGITAIS		230	80	310
		INFORMÁTICA	140			140
		TECNOLOGIA APLICADA	160	100	160	420
		REGULAÇÃO DE MOTORES ELÉCTRICOS			80	80
		TECNOLOGIAS DE COMANDO			300	300
		TOTAL HORAS ANO / CURSO	1220	1200	1180	3600